RELATÓRIO DE VISTORIA 492/2021/PE

Razão Social: **UNIDADE MISTA VEREADOR SILVINO CORDEIRO**
Nome Fantasia: **UNIDADE MISTA VEREADOR SILVINO CORDEIRO**
Endereço: RUA JOÃO AGOSTINHO DE LIMA S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: Calumbi - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: AUDREY LARISSE SIMOES LIMA - CRM-PE: 31555
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 04/01/2022 - 15:10 a 17:25
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Gildete Maria da Rocha e Adna Maris de Siqueira Martins
Cargo(s): diretora geral e enfermeira de plantão, respectivamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao avaliar este relatório é importante considerar as:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos

diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

Município conta com 5.000 habitantes.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

4.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
4.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
4.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
4.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
4.5. Número total de médicos anestesiologistas: 0
4.6. Número total de médicos pediatras: 0
4.7. Número total de médicos ortopedistas: 0
4.8. Médico coordenador de fluxo hospitalar: Não
4.9. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

5.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui (solicitado envio ao Cremepe)
5.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

6. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

6.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
6.2. Pressão arterial: Sim
6.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim

6.4. Temperatura: Sim
6.5. Glicemia capilar: Sim
6.6. Oximetria de pulso: Sim
6.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
6.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
6.9. 2 cadeiras: Sim
6.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
6.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
6.12. Sabonete líquido: Sim
6.13. Toalha de papel: Sim
6.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

7.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
7.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
7.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
7.4. Manchester: Sim
7.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: **Sim**
7.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
7.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim
7.8. Médico coordenador de fluxo: **Não**

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

8.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**
8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

9.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
9.2. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
9.3. Sala de isolamento: **Não**
9.4. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
9.5. Consultório médico: Sim
9.6. Quantos: 1

10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

10.2. Esfigmomanômetro: Sim
10.3. Estetoscópio clínico: Sim
10.4. Termômetro clínico: Sim
10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
10.6. Sabonete líquido: Sim
10.7. Toalha de papel: Sim
10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

10.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
10.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
10.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
10.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
10.13. Álcool gel: Sim
10.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
10.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

11.1. 2 macas (leitos): Sim (porém apenas um leito)
11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
11.3. Sabonete líquido: Sim
11.4. Toalha de papel: Sim
11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

11.6. Aspirador de secreções: Sim
11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
11.9. Desfibrilador com monitor: Sim (há ainda um DEA)
11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim (Apenas para adultos)
11.12. Máscara laríngea: Sim

11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
11.14. Água destilada: Sim
11.15. Aminofilina: Sim
11.16. Amiodarona: Sim
11.17. Atropina: Sim
11.18. Brometo de Ipratrópio: **Não**
11.19. Cloreto de potássio: Sim
11.20. Cloreto de sódio: Sim
11.21. Deslanosídeo: Sim
11.22. Dexametasona: Sim
11.23. Diazepam: Sim
11.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
11.25. Dipirona: Sim
11.26. Dobutamina: Não
11.27. Dopamina: Sim
11.28. Escopolamina (hioscina): Sim
11.29. Fenitoína: Sim
11.30. Fenobarbital: Sim
11.31. Furosemida: Sim
11.32. Glicose: Sim
11.33. Haloperidol: Sim
11.34. Hidrocortisona: Sim
11.35. Insulina: Sim
11.36. Isossorbida: Sim
11.37. Lidocaína: Sim
11.38. Midazolan: Sim
11.39. Ringer Lactato: Sim
11.40. Soro Glico-Fisiologico: Sim
11.41. Solução Glicosada: Sim
11.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
11.43. Oxímetro de pulso: Sim
11.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
11.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
11.46. Sondas para aspiração: Sim

12. ÁREA DIAGNÓSTICA

12.1. Sala de raios-x: **Não**
12.2. Sala de ultrassonografia: Sim
12.3. Funcionamento 24 horas: Não

12.4. Sala de tomografia: Não
12.5. Sala de ressonânica magnética: Não
12.6. Laboratório de análises clínicas: Sim
12.7. Funcionamento 24 horas: **Não**

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
13.3. Óculos de proteção individual: Sim
13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
13.7. Pia ou lavabo: Sim
13.8. Toalhas de papel: Sim
13.9. Sabonete líquido: Sim
13.10. Álcool gel: Sim
13.11. Realiza curativos: Sim
13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
13.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
13.16. Material para anestesia local: Sim
13.17. Foco cirúrgico: Sim

14. SALA DE MEDICAÇÃO

14.1. Armário vitrine: Sim
14.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
14.3. Cadeiras: Sim
14.4. Cesto de lixo: Sim
14.5. Escada de dois degraus: Sim
14.6. Mesa tipo escritório: Sim
14.7. Mesa auxiliar: Sim
14.8. Mesa para exames: Sim
14.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
14.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
14.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
14.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
14.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
14.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não

14.15. 1 nebulizador portátil: Sim

15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

15.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

15.2. Dipirona: Sim
15.3. Paracetamol: Sim
15.4. Morfina: Sim
15.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

15.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

15.7. Diazepan: Sim
15.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

15.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

15.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

15.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

15.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

15.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
15.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

15.15. Ampicilina: Sim
15.16. Cefalotina: Sim
15.17. Ceftriaxona: Sim
15.18. Ciprofloxacino: Sim
15.19. Clindamicina: Sim
15.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

15.21. Heparina: **Não**
15.22. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

15.23. Fenobarbital: Sim
15.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
15.25. Carbamazepina: Sim
15.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

15.27. Bromoprida: Sim
15.28. Metoclopramida: Sim
15.29. Ondansetrona: **Não**
15.30. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

15.31. Atropina: Sim
15.32. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

15.33. Captopril: Sim
15.34. Enalapril: Sim
15.35. Hidralazina: Sim
15.36. Nifedipina: Sim

15.37. Nitroprussiato de sódio: Sim
15.38. Propranolol: Sim
15.39. Atenolol: Sim
15.40. Metoprolol: Sim
15.41. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

15.42. Cetoprofeno: Sim
15.43. Diclofenaco de sódio: Sim
15.44. Tenoxican: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

15.45. Álcool 70%: Sim
15.46. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

15.47. Aminofilina: Sim
15.48. Salbutamol: Sim
15.49. Fenoterol (Berotec): Sim
15.50. Brometo de ipatrópio: **Não**

GRUPO CARDIOTÔNICO

15.51. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
15.52. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

15.53. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

15.54. Dexametasona: Sim
15.55. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

15.56. Espironolactona (Aldactone): Sim
15.57. Furosemida: Sim
15.58. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

15.59. Clister glicerinado: Sim
15.60. Fleet enema: Sim
15.61. Óleo mineral: Sim
15.62. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

15.63. Adrenalina: Sim
15.64. Dopamina: Sim
15.65. Dobutamina: Não
15.66. Etilefrina (Efortil): Sim
15.67. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

15.68. Insulina NPH: Sim
15.69. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

15.70. Carvão ativado: **Não**

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

15.71. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

15.72. Água destilada: Sim
15.73. Cloreto de potássio: Sim
15.74. Cloreto de sódio: Sim
15.75. Glicose hipertônica: Sim
15.76. Glicose isotônica: Sim
15.77. Gluconato de cálcio: **Não**
15.78. Ringer lactato: Sim
15.79. Solução fisiológica 0,9%: Sim
15.80. Solução glicosada 5%: Sim
15.81. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

15.82. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

15.83. Tiamina (vitamina B1): **Não**

16. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27698	ANANDA CAMILLA DE ANDRADE ALVES	Regular	médica plantonista
31555	AUDREY LARISSE SIMOES LIMA	Regular	diretora técnica e médica plantonista
28248	DJULIAN DIEGO RIBEIRO DO CARMO CANÁRIO	Regular	médico plantonista
27697	GUSTAVO VICTOR FURTADO DA SILVA	Regular	médico plantonista
20431	JAILSON DA PAIXÃO RAMOS	Regular	médico plantonista
30637	LEONY RIBEIRO DOS SANTOS	Regular	médico plantonista
22788	VITOR ESTÊNIO ALVES CORDEIRO - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 9319)	Regular	ambulatório de ginecologia e obstetrícia
2067	LUIZ LEITE DE SOUZA	Regular	ambulatório de clínica médica

17. CONSTATAÇÕES

Oferece urgência 24h com um médico generalista.

Não conta com bloco cirúrgico.

Não oferece internação.

Conta com ambulatório de pré-natal aos domingos e de clínica médica às terças e quartas.

Equipe médica incompleta. Só conta com médico 24h de quinta a sábado. Terça, quarta e domingos oferece apenas atendimento ambulatorial. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº

2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade; bem como à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial: Estas Unidades devem contar, no mínimo, com equipe de saúde composta por médico e enfermeiro nas 24 horas para atendimento contínuo de clínica médica e clínica pediátrica.

Conta com classificação de risco realizada pelo enfermeiro.

Há apenas um enfermeiro por plantão que é responsável pela classificação de risco e assistência.

Não conta com médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Também não há médico exclusivo para sala vermelha. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Hospital de referência é o Hospital Regional Professor Agamenom Magalhães em Serra Talhada a uma distância de 10 Km.

Conta com laboratório terceirizado pelo LABSIM que funciona de segunda a sexta das 6 às 18h.

Não possui serviço de RX, há um aparelho de RX novo que ainda não foi instalado.

Média de 50 atendimentos nas 24h.

Ambulatório de ginecologia e obstetrícia 40 atendimentos por dia. Atenção à Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de

atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 4º - Definir como parâmetro de Quantitativo de Atendimento para consultas ambulatoriais, a referência de 01 (um) médico para o número máximo de 04 (quatro) Pacientes de Ambulatório, por 01 (uma) hora de atendimento. §1º Fica limitado em, no máximo 14 (quatorze) Pacientes de Ambulatório por médico em jornadas de 04 (quatro) horas contínuas de atendimento. §2º Em todas as hipóteses estabelecidas, será preservado a autonomia do médico em reduzir ou ultrapassar, de forma excepcional, a referência estabelecida, observando a sua capacidade de trabalho, a complexidade dos casos e os ditames éticos.

Ambulatório de clínica médica com 15-20 atendimentos por dia.

Conta com duas ambulâncias básicas e tem apoio do SAMU de Serra Talhada.

Oferece swab rápido e coleta de RT-PCR (este enviado ao LACEN) para covid.

Os médicos são contratados diretamente pela prefeitura, não há médico concursado.

Possui local específico para atendimento de casos respiratórios, com porta entrada separada dos outros casos, todo o atendimento é realizado nesta local.

Durante o período crítico da pandemia houve internamento de casos suspeitos de covid e havia 05 leitos, porém no momento estão desativados por falta de demanda.

Casos respiratórios graves são encaminhados para o Hospital Eduardo Campos e HOSPAM.

Nos casos em que não há médico de plantão os pacientes são classificados e encaminhados ao HOSPAM, com a ambulância do hospital e acompanhados pelo técnico de enfermagem e caso haja necessidade, pelo enfermeiro.

Como a população já sabe os dias em que há médico, nos dias em que este profissional não está presente, praticamente ninguém procura a unidade.

Há um PSF no centro e 02 na zona rural.

O PSF do Centro conta com médico todos os dias da semana.

Nega falta de equipamentos de proteção individual, porém logo no início da pandemia houve dificuldade de compra, mas não chegou ao faltar em nenhum momento.

Nega desabastecimento de oxigênio, mas na época mais crítica da pandemia também houve dificuldade de compra.

Só realiza partos de gestante chegar em período expulsivo.

Realiza ultrassonografia a cada 15 dias, sendo 30 exames por dia.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: capote impermeável, máscara cirúrgica, N95, face shield, propés, toucas, luvas.

Não possui gases canalizados, apenas torpedos de oxigênio.

Não havia laringoscópio e lâminas adequadas, nem tubos traqueais para todas as faixas pediátricas. Especial atenção deve ser dada à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002. CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

Realiza checklist diário do carrinho de parada.

Lavrado termo de notificação durante a vistoria (em anexo).

18. RECOMENDAÇÕES

18.1. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

18.1.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

18.2. ÁREA DIAGNÓSTICA

18.2.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.2.2. Sala de ressonânica magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

18.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria

MS/GM nº 2048/02

19. IRREGULARIDADES

19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

19.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

19.3.1. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 12842/13 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.3.2. Médico coordenador de fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

19.4. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

19.4.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

19.5. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

19.5.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

19.5.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

19.6. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.6.1. Brometo de Ipratrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

19.7. ÁREA DIAGNÓSTICA

19.7.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.7.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.8. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

19.8.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8.3. Heparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8.4. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8.5. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8.6. Tenoxican: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8.7. Brometo de ipatrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8.8. Carvão ativado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8.9. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.8.10. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.9. RECURSOS HUMANOS

19.9.1. Não conta com médico 24h todos os dias da semana: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade. PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial: Estas Unidades devem contar, no mínimo, com equipe de saúde composta por médico e enfermeiro nas 24 horas para atendimento contínuo de clínica médica e clínica pediátrica.

19.9.2. Não conta com médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

19.9.3. Não possui médico exclusivo para a sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois

pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

19.10. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

19.10.1. Número excessivo de atendimentos ambulatoriais: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 4º - Definir como parâmetro de Quantitativo de Atendimento para consultas ambulatoriais, a referência de 01 (um) médico para o número máximo de 04 (quatro) Pacientes de Ambulatório, por 01 (uma) hora de atendimento. §1º Fica limitado em, no máximo 14 (quatorze) Pacientes de Ambulatório por médico em jornadas de 04 (quatro) horas contínuas de atendimento. §2º Em todas as hipóteses estabelecidas, será preservado a autonomia do médico em reduzir ou ultrapassar, de forma excepcional, a referência estabelecida, observando a sua capacidade de trabalho, a complexidade dos casos e os ditames éticos.

19.11. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

19.11.1. Não conta com laringoscópio e tubos traqueais para todas as faixas pediátricas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002. CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade em tela não oferece atendimento médico contínuo, pois não conta com médico 24h todos os dias da semana e ainda não possui laringoscópio e tubos traqueias para todas as faixas pediátricas. Foi lavrado termo de notificação no momento da vistoria.

Conforme consta na Resolução do CFM 2062/2013, que dispõe sobre a interdição ético-profissional do trabalho médico, no seu capítulo I, Art. 2 Não foram identificados os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:
- infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados, qualificados e atualizados para tratar complicações decorrentes da intervenção quando da realização desses procedimentos.

Foram solicitados:
- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs
- Produção e característica da demanda (atendimentos de urgência dos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros

Calumbi - PE, 04 de janeiro de 2022.

POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553

Assinado de forma digital por POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Dados: 2022.01.10 11:22:44 -03'00'

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

21. ANEXOS

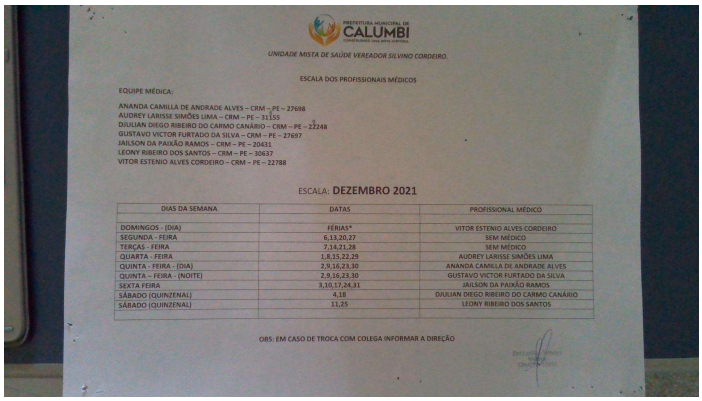

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

UNIDADE MISTA DE SAÚDE VEREADOR SILVINO CORDEIRO.

ESCALA DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

EQUIPE MÉDICA:

ANANDA CAMILLA DE ANDRADE ALVES – CRM – PE – 27698
AUDREY LARISSE SIMÕES LIMA – CRM – PE – 31155
DIULIAN DIEGO RIBEIRO DO CARMO CANÁRIO – CRM – PE – 22248
GUSTAVO VICTOR FURTADO DA SILVA – CRM – PE – 27697
JAILSON DA PAIXÃO RAMOS – CRM – PE – 20431
LEONY RIBEIRO DOS SANTOS – CRM – PE – 30637
VITOR ESTENIO ALVES CORDEIRO – CRM – PE – 22788

ESCALA: DEZEMBRO 2021

DIAS DA SEMANA	DATAS	PROFISSIONAL MÉDICO
DOMINGOS - (DIA)	FÉRIAS*	VITOR ESTENIO ALVES CORDEIRO
SEGUNDA - FEIRA	6,13,20,27	SEM MÉDICO
TERÇAS - FEIRA	7,14,21,28	SEM MÉDICO
QUARTA - FEIRA	1,8,15,22,29	AUDREY LARISSE SIMÕES LIMA
QUINTA - FEIRA - (DIA)	2,9,16,23,30	ANANDA CAMILLA DE ANDRADE ALVES
QUINTA – FEIRA - (NOITE)	2,9,16,23,30	GUSTAVO VICTOR FURTADO DA SILVA
SEXTA FEIRA	3,10,17,24,31	JAILSON DA PAIXÃO RAMOS
SÁBADO (QUINZENAL)	4,18	DIULIAN DIEGO RIBEIRO DO CARMO CANÁRIO
SÁBADO (QUINZENAL)	11,25	LEONY RIBEIRO DOS SANTOS

OBS: EM CASO DE TROCA COM COLEGA INFORMAR A DIREÇÃO

21.1. Escala médica

21.2. Unidade Mista Vereador Silvino Cordeiro

21.3. Recepção e sala de espera

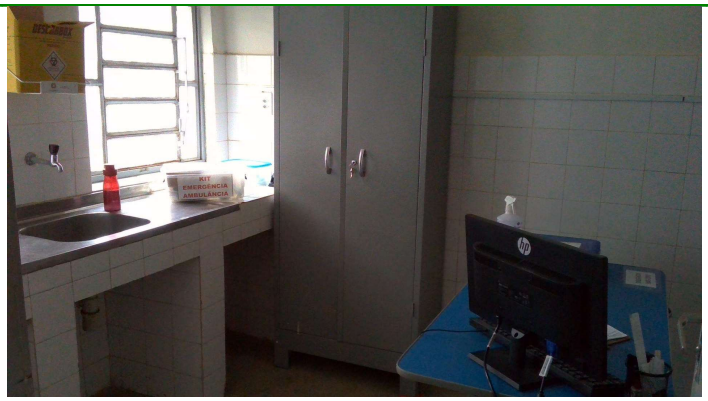

21.4. Sala de classificação de risco

21.5. Sala de procedimento

21.6. Consultório médico

21.7. Sala de coleta de swab e RT-PCR para covid

21.8. Enfermaria covid (desativada no momento)

21.9. Sala vermelha

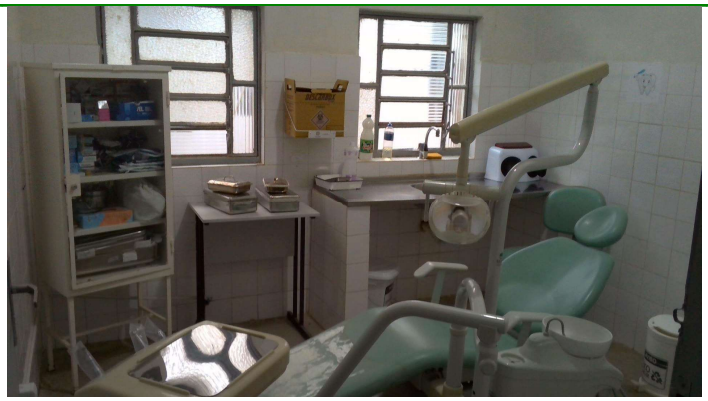

21.10. Consultório odontológico

21.11. Farmácia e posto de enfermagem

21.12. Posto de enfermagem (foto 2)